



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2019

INSERE DISPOSITIVOS NA RESOLUÇÃO 12, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018 – QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º Ficam acrescidos os seguintes artigos à Resolução nº. 12, de 13 de dezembro de 2018, com a seguinte redação:

Art. 178-A – Será assegurada tramitação especial às proposições de iniciativa popular, nos termos dispostos nos artigos seguintes.

Art. 178-B – Ressalvadas as competências privativas previstas na Lei Orgânica do Município, o direito de iniciativa popular poderá ser exercido em qualquer matéria de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros.

Art. 178-C – Considera-se exercida a iniciativa popular quando preenchidos os seguintes requisitos:

I - o projeto de lei vier subscrito por eleitores representando, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do município;

II – for apresentado por entidade legalmente constituída, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas, conforme determina a Constituição Estadual.

§1º - A subscrição dos eleitores será feita em listas organizadas por pelo menos uma entidade legalmente constituída, e serão apostas em formulários impressos, cada um contendo em seu verso, o texto completo da propositura apresentada e a indicação da entidade responsável.

Art. 178-D – Feitas as subscrições, a propositura será protocolizada na Câmara Municipal, a partir do que terá início o processo legislativo próprio.

Art. 178-E – Recebida a proposta de iniciativa popular a mesma será numerada pela secretaria da Casa, e na primeira reunião ordinária que se seguir à sua apresentação, será encaminhada à Comissão de Participação Popular, a qual, no prazo regimental, emitirá parecer quanto ao cumprimento dos requisitos constantes no art. 178-C.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Parágrafo único. Não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Participação Popular, escoimá-lo dos vícios formais para sua regular tramitação.

Art. 178-F. Se a proposta apresentar vícios que não puderem ser adequados pela Comissão de Participação Popular, esta, em seu parecer, poderá manifestar-se pela rejeição da matéria ou pela sua devolução aos autores, cabendo a decisão ao Plenário da Câmara.

Art. 178-G. Se o parecer da Comissão Participação Popular for pela regularidade da matéria, e atendidas as determinações do parágrafo único do art. 178-E, o projeto será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação e às Comissões de mérito, para que, no prazo regimental emitam seus pareceres.

Art. 178-H. Recebidos os pareceres das Comissões a que tenha sido distribuído, será permitida a defesa oral do projeto por seus autores, pelo que convocar-se-á, em 07 (sete) dias úteis Audiência Pública, presidida pelo Presidente da Comissão de Participação Popular e aberta, com pelo menos, a metade dos membros de cada Comissão designada para dar parecer.

§1º. Na Audiência Pública, abertos os trabalhos, será observada a seguinte ordem:

I - leitura da propositura, sua justificativa e relatório das Comissões competentes, bem como declaração do número de eleitores que a subscreveram;

II - defesa oral, por até dois dos autores da propositura pelo prazo de 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por mais 15 (quinze);

III - debate sobre a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da propositura;

IV - debate sobre os demais aspectos da conveniência e oportunidade da propositura.

§ 2º Os interessados, convidados ou convocados, mediante a inscrição prévia até os primeiros 30 (trinta) minutos da Audiência Pública, em registro próprio junto à Secretaria da Câmara Municipal, poderão usar a palavra por: a) 5 (cinco) minutos havendo até dez inscritos; b) 3 (três) minutos havendo mais que dez inscritos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

§ 3º Após a manifestação dos oradores inscritos, cada Vereador poderá fazer uso da palavra por 5 (cinco) minutos, estritamente dentro do tema objeto da exposição.

§ 4º As inscrições dos Vereadores para falar na Audiência Pública serão feitas de próprio punho, em livro especial e sob a fiscalização do Secretário da Câmara até 30 (trinta) minutos a partir do início da reunião.

§ 5º O Orador ao expor sua opinião sobre o tema, não podendo ser aparteado, deve se ater ao tema da Audiência Pública, sujeito à advertência e cassação da palavra, quando divagar sobre tema diverso ou perturbar a ordem dos trabalhos.

Art. 178-I – A matéria, mesmo quando contrários os pareceres, será deliberada em Plenário na Ordem do dia da reunião seguinte à realização da audiência pública, na forma de discussão e votação das demais proposições de lei.

Parágrafo único. Do resultado da deliberação em Plenário será dado conhecimento à entidade responsável pela propositura.

Art. 2º Os demais dispositivos da Resolução nº. 12, de 13 de dezembro de 2018, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 6 de junho de 2019.

Naamã Neil Resende da Rocha
-Presidente-

Milton Euzébio de Oliveira
-Vice-Presidente-

Pedro Marconi de Sousa Rodrigues
-Secretário-